



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723, DE 23/12/2003

Altera a [Lei nº 1.522](#), subseção II, Décimo Terceiro Salário.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [caput do art. 69 da Lei nº 1.522/90](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O décimo terceiro salário corresponderá, por mês de exercício, a 1/12 avos dos vencimentos e vantagens permanentes do último mês de trabalho do servidor acrescidos de 1/12avos da média aritmética das vantagens temporárias recebidas, no respectivo ano.”

Art. 2º Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, convalidando o pagamento do 13º salário efetuado com base no critério previsto na nova redação do artigo 69.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 23 de dezembro de 2003.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal de Ponte Nova

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Administração
em exercício

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.337/2003 aprovado em 18.12.2003
- Publicada em: 23/12/2003